



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

“TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS E A EMPRESA STORK SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA E IMAGEM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM TRANSMISSOR DE TELEVISÃO, CANAL 9.

O município de Serra Azul de Minas - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Leonardo do Carmo Coelho**, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF sob o nº 566.125.596-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STORK SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 14.609.944/0001-75, neste ato representada por Cleferson de Oliveira Estorque, residente à Rua Manaus, nº 63, Bairro: Santa Terezinha, Município: Governador Valadares/MG, inscrito no CPF nº 962.699.106-25 e RG MG 7.399.607 doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 014/2020 Dispensa por Valor nº 002/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

– DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM TRANSMISSOR DE TELEVISÃO, CANAL 9.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor total para prestação de serviços é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 28 de fevereiro de 2020 Até 27 de março de 2020.



CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a apresentação das respectivas notas fiscais

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em uma única parcela no valor de 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É dever do **CONTRATADO** efetuar a prestação de serviço em conformidade com o solicitado.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao serviço prestado, após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **MUNICÍPIO** pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;



15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA IX – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Serro - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas – MG, 28 de fevereiro de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

STORK SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA E IMAGEM LTDA
Representante: Cleverson de Oliveira Estorque
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF _____

2ª _____

CPF _____